PGR 00146958/2017
18/5/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA PGR/MPU N.º 46, DE 18 DE MAIO DE 2017

Altera a Portaria PGR/MPU nº 378, de 9/8/2010, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar n° 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.004242/2017-73, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria PGR/MPU nº 378, de 9/8/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de seleção pública que terá seus critérios estabelecidos por meio de edital de abertura, o qual será amplamente divulgado na unidade que o realizará e nas sedes das instituições de ensino conveniadas, sendo vedada a entrevista pessoal como única forma de seleção.

§ 1º Antes da publicação do edital de abertura do processo seletivo, as unidades deverão tomar as providências cabíveis para que se promova a celebração de convênios, previsto no art. 3º deste regulamento, com as Instituições de Ensino locais.

.....

§ 3º No âmbito do Ministério Público Federal, poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

a) o primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio;

b) 2º ano ou 4º semestre do curso superior, quando tiver 10 (dez) ou mais semestres de duração, para os estudantes que concorrem nessa condição;

c) 3º semestre do curso superior, quando tiver menos de 10 (dez) semestres de duração, para os estudantes que concorrem nessa condição;

d) 2º semestre do curso superior, quando a duração do curso for igual a 6 (seis) semestres, para os estudantes que concorrem nessa condição; e

e) 1º semestre do curso superior, quando a duração do curso for menor ou igual a 4 (quatro) semestres, para os estudantes que concorrem nessa condição.

§ 4º Nos demais ramos do Ministério Público da União, os critérios de que tratam o § 3º deste artigo deverão ser estabelecidos por instrumento normativo próprio.

§ 5º Os casos excepcionais e não previstos neste artigo serão decididos pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União.

§ 6º A comprovação do requisito constante no § 3º deste artigo far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino, no qual deverá constar o período em que o estudante está matriculado e deverá ocorrer no ato da contratação.

.....

§ 8º A seleção de estagiários de nível médio poderá ocorrer mediante a utilização da classificação final dos estudantes em Programas de Seleção promovidos por Instituições Públicas de Ensino Superior, mediante celebração de Termo de Cooperação". (NR)

Art. 2º O art. 18 da Portaria PGR/MPU nº 378, de 9/8/2010, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 7º Em se tratando da hipótese prevista no inciso XI, caso seja de interesse do estudante, este poderá permanecer no Programa de Estágio, ocasião em que, após firmado o Termo de Rescisão de Estágio, poderá ser assinado novo Termo de Compromisso na condição de estagiário servidor ou empregado público, cuja data de início deverá coincidir com a data de desligamento daquele contrato." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS